



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 18/2022

Processo Administrativo nº 167/2022

Objeto: Consecução de finalidade de interesse público e recíproco através da execução do projeto “FFC – Frederico Westphalen Fighting Championship”, mediante a promoção de um dos maiores eventos de muay thai do interior gaúcho, que ocorrerá no dia 03 de setembro de 2022 em Frederico Westphalen, conforme plano de trabalho.

Proponente: Associação de Lutas do Médio Alto Uruguai - ALMAU.

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Associação de Lutas do Médio Alto Uruguai - ALMAU, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 27.882.762/0001-15, situada na Rua Piratini, nº1013, Bairro Ipiranga, em Frederico Westphalen.

A ALMAU é uma entidade de caráter sociocultura, esportivo e recreativo, e tem como finalidade desenvolver e promover a inclusão social, a paz, a cidadania, a conscientização e valorização da vida humana, a defesa, estudo, coordenação, proteção e representação do esporte de lutas.

Neste contexto, através da realização da 3ª edição do evento, “FFC – Frederico Westphalen Fighting Championship”, a entidade busca difundir o esporte de lutas, unir a sociedade em prol do esporte, melhorar a qualidade de vida e das relações humanas, promover a inclusão social, proporcionar entretenimento para o público que assiste, resultando em visibilidade para o esporte e divulgação das potencialidades do Município de Frederico Westphalen.

O FFC – Frederico Westphalen Fighting Championship”, é considerado um dos maiores eventos de Muay Thai do interior do Rio Grande do Sul, abrangendo público de toda a sociedade, oportunizando novas experiências e entretenimento para a comunidade regional, motivo pelo qual fica justificado o relevante interesse público na execução do projeto.

Verifica-se que, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que, o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria.

Considerando que, a parceria encontra amparo legal no artigo 31, *caput c/c*, inc. II, da Lei



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Federal nº 13.019/2014, pois trata-se de única entidade capaz de executar o proposto, bem como, a celebração da parceria foi autorizada através da Lei Municipal nº 5.021, de 25 de agosto de 2022, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária.

Concluimos que o presente caso se enquadra na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2019, ou seja, de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Frederico Westphalen, 26 de agosto de 2022.

José Alberto Panosso

Prefeito Municipal

